



Banco do Nordeste

1101-MANUAL BÁSICO-OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Título 8 - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

1101-08-17 - Microcrédito Produtivo Grupo A

Versão 005 - 01/07/2021

Aplicam-se a este Capítulo, no que couber, as Disposições Gerais contidas no [1101-08-01](#).

1 Finalidade

Propiciar o apoio financeiro às atividades agropecuárias de agricultores assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), desenvolvidas no estabelecimento rural, assim como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuário.

2 Público-alvo

Produtores rurais familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), administrado pelo INCRA, que atendam as seguintes condições:

- 2.1** A renda bruta anual, para efeito de emissão da DAP, não seja superior a R\$ 20.000,00;
- 2.2** Não contrate trabalho assalariado permanente;
- 2.3** Não tenha contratado nenhuma operação no âmbito do Pronaf Grupo A ([1101-08-02](#));
- 2.4** Seja comprovada a instalação da família beneficiária na parcela rural com moradia habitual, água para consumo humano e via de acesso que permitam a comercialização da produção;
- 2.5** Seja comprovado que a família beneficiária desenvolva atividades produtivas que garantam a segurança alimentar e a produção de excedente para comercialização.

3 Fonte dos Recursos

As operações serão realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), observadas, exclusivamente, as normas constantes deste Capítulo e as dotações de recursos.

4 Limitações

Limite de Endividamento - O valor da operação de crédito, por produtor, não poderá exceder a R\$ 4.000,00, por ano agrícola, observado o que se segue:

- 4.1** Podem ser contratadas até 3 (três) operações por produtor;

4.2 A concessão de novo financiamento fica condicionada a prévia liquidação do financiamento anterior.

4.3 No caso de liquidação antecipada do financiamento, a concessão de novo crédito fica condicionada à comprovação da correta aplicação do crédito anterior, mediante apresentação de laudos da prestadora de assistência técnica ou fiscalização.

4.4 As verbas de custeio associado, quando houver, ficam limitadas a até 35% do valor da proposta (itens de investimento mais verbas típicas de custeio), sendo sempre uma só e única operação de investimento;

4.5 Alcançado o limite com direito a bônus, de que trata o subitem 8.2 adiante, os produtores poderão acessar o Pronaf Grupo B, sem direito a bônus, desde que atendidas as condições previstas naquele programa, inclusive quanto a DAP.

5 Prazo

Até 2 anos.

6 Encargos

6.1 Juros, independentemente da fonte dos recursos utilizados: taxa efetiva de 0,5% a.a.

6.2 IOF: na forma da regulamentação em vigor.

6.3 Tarifas: não há cobrança de tarifas.

7 Garantias

Não será exigida garantia real nem fidejussória.

8 Reembolso

8.1 As prestações poderão ter periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário, podendo ser fixadas para se vencerem em qualquer dia.

8.2 Bônus de Adimplemento

50% sobre cada prestação de dívida (principal e juros) paga até a data do seu respectivo vencimento. O somatório dos financiamentos concedidos com direito a bônus de adimplênciâa não excederá R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

9 Outras Condições

9.1 Assessoria Empresarial e Técnica

9.1.1 É obrigatória a apresentação de projeto e assessoria técnica, social e ambiental ao empreendimento financiado. Esse serviço não será financiado, sendo prestado de forma gratuito por instituição cadastrada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, contratada pela Superintendências Regionais do INCRA.

9.1.2 A entidade elaboradora de projeto/prestadora de assistência técnica fornecerá ao Banco cópia dos laudos de visita, como forma de comprovação de aplicação dos recursos liberados. A quantidade de laudos corresponderá ao número de parcelas de desembolso estabelecidas da proposta/contrato. Caso necessário, serão entregues ao Banco outros laudos, caso necessário, de forma que o último comprove a aplicação total dos recursos.

9.1.3 É dispensada a exigência de apresentação de contrato de prestação de assistência técnica, por se tratar de serviço assegurado pelo INCRA.

9.2 Inabilitação do Mutuário - o envolvido nas hipóteses a seguir ficará inabilitado pelo INCRA para obtenção de novos créditos no âmbito desta linha de crédito, sem prejuízo de restituir ao Banco a totalidade da dívida sem direito a rebate:

9.2.1 Inadimplemento decorrente de desvio ou aplicação irregular do crédito;

9.2.2 Utilização do crédito com propósito especulativo, sem ânimo de produção;

9.2.3 Abandono de lote;

9.2.4 Cessação da exploração do imóvel;

9.2.5 Alienação do imóvel sem prévia e expressa autorização do Banco.

9.3 Sistemática Operacional Específica

Esta linha de crédito será operada mediante a seguinte sistemática específica:

9.3.1 Ao Banco do Nordeste cabe o que se segue.

9.3.1.1 Fará o cadastro bancário dos agricultores assentados, inclusive utilizando informações passadas pela superintendência regional do INCRA.

9.3.1.2 Não solicitará a carta de anuência do INCRA, pois a DAP ativa do Grupo A terá força de anuência para exploração da terra (*Portaria INCRA-BA nº 29 de 06/08/2003, DOU de 18/08/2003; Portaria INCRA-SR29/MSF nº 20 de 27/10/2004, DOU de 08/11/2004; Portaria INCRA-SR03/PE nº 18 de 19/11/2004, DOU de 03/02/2005; Portaria INCRA-SR19/RN nº 9 de 08/09/2005, DOU de 05/10/2005; Portaria INCRA-MA nº 159 de 26/09/2005, DOU de 21/10/2005; Portaria INCRA-PB nº 9 de 27/05/2005, DOU de 27/10/2005; Portaria INCRA-MG nº 124 de 27/10/2005, DOU de 07/11/2005; Portaria INCRA-SR22/AL nº 22 de 17/10/2005, DOU de 09/11/2005; Portaria INCRA-SR24/PI nº 53 de 18/10/2005, DOU de 11/11/2005; Portaria INCRA-SR02/CE nº 50 de 11/11/2005, DOU de 08/12/2005; Portaria INCRA/SE nº 1, de 02/05/2006, DOU de 10/10/2006*).

9.3.1.3 Receberá, por meio das Superintendências Estaduais, relação enviada pela Superintendência Regional do INCRA, informando as entidades/profissionais autônomos autorizados a elaborarem propostas de crédito deste Programa.

9.3.1.4 Receberá, por meio Superintendências Estaduais, o projeto de investimento, acompanhado de DECLARAÇÃO ESPECÍFICA de que trata a nota 3, além de outros documentos necessários à tramitação do pleito, que adotará as providências necessárias relativas à instrução do processo.

9.3.1.5 Realizará, se aprovado o crédito, a contratação, o desembolso e a fiscalização das operações de crédito, na forma das normas vigentes.

9.3.1.6 Tomará as providências necessárias previstas em normas, por intermédio da agência, quando o laudo de assistência técnica/fiscalização apontar irregularidades na aplicação de crédito.

9.4 Controle operacional - As operações serão cadastradas com o código 616.

10 Formalização

10.1 As minutas serão definidas na conformidade do que dispõe o [3102-11-02](#).
